

## ATA DA DÉCIMA OITAVA ASSEMBLÉIA DA REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL



Aos vinte e um dias de Maio de dois mil e Vinte e quatro, a entidade da sociedade civil REDE CAIXA SOLIDÁRIA reuniu-se no endereço da sede no Município de Palhoça Santa Catarina– à Rua Hernani Luiz Barboza nº 58, Bairro Brejaru, CEP 88133-572, Constituída a mesa, o Presidente da Assembleia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando o Livro de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com o Diretor Tesoureiro a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais, constatando-se que os sócios presentes, com direito a voto. A seguir, o Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constituí-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos sociais, referentes aos seguintes artigos;

**Artigo 44º - Das Filiais –** Em consonância ao artigo 3º inciso 3 deste a Caixa Solidária decide pela **EXTINÇÃO** da filial no seguinte endereço:

I – No Município de Criciúma, à Rua Giácomo Sônego Neto, nº378, bairro Pinheirinho, CEP 88804-100,

**Nota: A presente diretoria decidiu pela extinção da referida filial visto que no decorrer do processo de registro a abertura da não se demonstrou mais necessária, sequer sendo levado à registro no cartório de títulos e documentos na cidade de Criciúma.**

Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando os estatutos sociais a ter alterações do seguinte teor:

Eu, Flavia Correa Vieira, primeiro secretário, lavrei a presente ata. Que lida e aprovada, segue assinada por mim e por todos os presentes.

 Paulo Cesar Vargas	 Ramon Gêremias
 Flavia Correa Vieira	 Ernesto Ramos da Rosa
 Denner Fabio Fernandes	 André Ribeiro Cardoso



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC  
 Rua Esplanada, 85 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com  
 Alexandra Flach Beck - Registradora



**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 041247 Data: 11/06/2024 Livro: 0046 Folha: 172  
 Registro: 006214 Data: 26/06/2024 Livro: A-050 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE EXTINÇÃO DE FILIAL /  
 ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA REDE CAIXA SOLIDÁRIA  
 BRASIL

Apresentante: PAULO CESAR VARGAS

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS:  
 R\$ 4,16 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 214286

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCQ16342-TA0E

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Palhoça - 26 de junho de 2024



ADEMIR LUIZ WOLFART - Segundo Substituto

*Ademir Luiz Wolfart*  
 Segundo Substituto

**ESTATUTO SOCIAL DA  
REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL**



**Capítulo I – Da Denominação, Fins, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A Rede Caixa Solidária Brasil, que funcionará com o nome fantasia de “Caixa Solidária” é uma associação de direito privado e interesse público, *sem fins lucrativos* e duração por tempo indeterminado. Possuindo autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto, seu regimento interno e pela legislação em vigor, com sede e foro à Rua Hernani Luiz Barboza nº 58, Bairro Brejaru, CEP 88133-572, à – Município de Palhoça –, Estado de Santa Catarina.

§ ÚNICO - Para fins de referência neste Estatuto, a REDE CAIXA SOLIDÁRIA BRASIL será chamada apenas de “CAIXA SOLIDÁRIA”.

**Artigo 2º** - A Caixa Solidária tem por objetivos socioambientais a coleta de resíduos têxteis pós consumo através de PEVs (pontos de entrega voluntária), bem como seu encaminhamento social e ambiental através de esforços conjuntos da Iniciativa Privada, Associações Filantrópicas e Poder Público, visando a implementação de um modelo econômico sustentável, inclusivo e com equilíbrio social. Por fim temos o objetivo de estabelecer a ponte entre consumir, reciclar, reduzir e reeducar as pessoas e as instituições com o foco no seu compromisso com a natureza. Para a concretização dos mesmos, a entidade desenvolverá as seguintes ações:

- I - promover a coleta seletiva de têxteis pós consumo através de PEVs (pontos de entrega voluntária);
- II – desenvolver parcerias com empresas privadas e poder público onde possam disponibilizar espaço físico para instalação dos PEVs para atuarem como ponto de doação, incentivando melhores práticas de ESG;
- III – Promover a conscientização social através de palestras, eventos e ações públicas voltadas à temática das relações de consumo consciente e a proteção ao meio ambiente;
- IV – Atuar em parceria com instituições filantrópicas e poder público para a distribuição das doações arrecadadas, levando em consideração as necessidades de cada indivíduo;
- V - Desenvolver campanhas de arrecadação e conscientização em parceria com veículos de publicidade e formadores de opinião através dos meios jornalísticos e redes sociais disponíveis;
- VI - Participar de forma atuante no objetivo de construir Cidades Lixo Zero, trabalhando efetivamente na agenda, cursos, palestras e campanhas desenvolvidos pelo Instituto Lixo Zero Brasil;
- VII – Trabalhar no cumprimento de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) onde atuamos como signatários do movimento no Brasil;
- VIII - viabilizar a formação e organização de grupos de produção para prestação de serviços e comercialização de produtos ou bens de qualquer tipo, desde que condizentes com seus objetivos sociais e que o resultado desta atividade econômica reverta para a realização de novos projetos ou para continuação dos já existentes bem como aos participantes dos grupos;
- IX - promover capacitação, treinamento e aperfeiçoamento, visando a qualificação dos grupos de geração de emprego e renda bem como a mobilização comunitária;
- X - promover a superação da pobreza e da fome biológica e social;
- XI - promover campanhas de arrecadação de fundos, publicação de periódicos, revistas, livros, etc; fornecimento ou intermediação de bens culturais, de divulgação, de informações ou dados



produzidos pela instituição (como assinaturas ou espaços virtuais), desde que condizentes com seus objetivos sociais;

XII – desenvolver e apoiar projetos, programas e ações próprias ou em parceria nas áreas de: assistência social, educação, cultura, esporte e ambiental, ampliando a rede de integração que visa a melhoria das condições de vida em nível institucional, individual, familiar, comunitário;

XIII - sensibilizar a sociedade para o trabalho voluntário e ações de mobilização social na defesa dos objetivos a que se propõe essa associação;

XIV - viabilizar projetos que integrem a conservação, preservação e defesa do meio ambiente conscientizando a importância do mesmo para a qualidade de vida do ser humano;

XV - promover atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento visando à qualificação e otimização dos serviços prestados pela entidade;

XVI - estabelecer convênios, contratos e outras formas de parceria na promoção de iniciativas conjuntas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais, visando à realização dos objetivos sociais mencionados neste artigo;

XVII - desenvolver estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos sociais mencionados neste artigo.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Caixa Solidária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º - A Caixa Solidária não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Para cumprir seus objetivos sociais a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e ações, comercialização de bens e produtos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a particulares e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - Para cumprir seus objetivos sociais a entidade poderá abrir filiais, ou franquias sociais em outras unidades da federação realizando a composição do conselho diretor local, ficando esta subordinada a Assembleia Geral do presente estatuto.

**Artigo 4º** - A Caixa Solidária terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento do Programa de atendimento.

§ 1º - A Caixa Solidária Publicará um Regulamento externo onde serão estabelecidas as relações com doadores físicos e privados, bem como as parcerias públicas e privadas envolvidas no cumprimento de nossos objetivos estatutários.

## Capítulo II – Dos Associados

**Artigo 5º** - A Caixa Solidária é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundador, colaborador e contribuinte.

§ 1º – sócio fundador é aquele que participou da Assembleia de Fundação e assinou a Ata de Constituição da Associação Caixa Solidária.

§ 2º – sócio contribuinte é a pessoa física ou jurídica que contribua regularmente com uma quantia mensal em dinheiro, de livre escolha, para a consecução dos objetivos da Associação.



§ 3º – sócio colaborador são os que solicitam sua admissão para prestar serviços e colaboração à **Associação** de caráter voluntário.

§ ÚNICO: A admissão dos associados é atribuição da Diretoria que, a seu critério, poderá, extraordinariamente, admitir sócios ao quadro social da associação em situações justificáveis por necessidade ou interesse da mesma.

**Artigo 6º** - É de fundamental importância a preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento.

**Artigo 7º** - A exclusão de associados é admitida, na forma do Regimento Interno, havendo justa causa, considerada como tal a ação ou intenção do associado que atentar contra, ou prejudicar de forma culposa ou dolosa a consecução dos objetivos da associação; ou que for resultante de má fé, de forma a prejudicar a dinâmica de funcionamento e o espírito associativo e integrativo da associação. E ou a pedido de desligamento voluntário.

§ ÚNICO: A exclusão dos associados será realizada em assembléia geral, convocada para esse fim, decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados da intimação ou ciência inequívoca da aplicação da penalidade. O recurso será recebido no efeito suspensivo. Após decisão da Assembleia Geral, caberá à Presidência a ratificação do ato respectivo.

**Artigo 8º** - São direitos de todos os associados, quites com suas contribuições financeiras (no caso dos contribuintes):

- I – participar das Assembléias;
- II – ter acesso à escrituração contábil e financeira da associação como forma de fiscalização, controle e transparência dos atos praticados;
- III – apresentar à Diretoria propostas, projetos e planos de ação que contribuam para a consecução dos objetivos da associação;
- IV – votar e ser votado para cargos eletivos;
- V – participar das decisões e votações das Assembléias;
- VI – decidir sobre a aplicação dos recursos da associação, almejando a consecução de seus objetivos sociais;
- VII – decidir quais as ações que serão tomadas pela associação;
- VIII – decidir sobre a destinação do remanescente do patrimônio líquido e dos bens da associação em casos de dissolução da mesma, de acordo com o disposto nos Artigos 35º, 3º e 40º do presente Estatuto.

**Artigo 9º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas filiais quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e da legislação em vigor;
- II – acatar as decisões que competem à Diretoria;
- III – acatar as decisões que competem à Assembleia Geral;
- IV – contribuir da melhor forma possível para a consecução dos objetivos da associação;
- V – cumprir de forma responsável com o compromisso assumido com a associação na forma do pagamento da contribuição financeira (no caso do sócio contribuinte);
- VI – respeitar a dinâmica de funcionamento da associação e colaborar para a sua execução;
- VII – preservar o espírito associativo e integrativo da associação.

**Artigo 11º** - A qualidade de associado, assim como seus direitos e deveres, é intransmissível.



**Artigo 12º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

### **Capítulo III – Da Administração**

**Artigo 13º** - **Caixa Solidária** - será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

IV – Conselho Consultivo

§ ÚNICO: A **Caixa Solidária** remunera seus funcionários e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**Artigo 14º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15º** - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma da lei e dos artigos 21º e 28º do presente Estatuto;

II – referendar, nos casos de vacância, a indicação da Diretoria, na forma do artigo 21º do presente Estatuto;

III – destituir a Diretoria e o conselho fiscal, na forma da lei e do artigo 42º do presente Estatuto;

IV – decidir sobre alterações das disposições estatutárias, na forma da lei e do artigo 41º do presente Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução da associação, na forma da lei e do artigo 39º do presente Estatuto;

VI – avaliar o projeto de administração, planos e metas elaborado pelos candidatos interessados em ocupar os cargos da diretoria, bem como acompanhar e garantir a execução do mesmo pela diretoria eleita, o qual deve nortear a elaboração da sua proposta de programação anual da instituição que será avaliada, na forma do artigo 16º do presente Estatuto.

VII – aprovar o Regimento Interno;

VIII – autorizar a alienação, aquisição ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à associação;

IX – deliberar sobre a existência de motivos graves para a exclusão ou demissão dos associados, na forma do artigo 7º do presente Estatuto.

X – analisar relatório de atividades e resultados alcançados.

XI – aprovar o regulamento externo.

XII – Nomear e contratar um Diretor Executivo como funcionário remunerado para executar as deliberações do Conselho Diretor e assessorar o Diretor Presidente dentro da sua competência.

XII – Nomear e contratar um Diretor Executivo como funcionário remunerado para executar as deliberações do Conselho Diretor e assessorar o Diretor Presidente dentro da sua competência.

**Artigo 16º** - A Assembléia se realizará, ordinariamente, duas vezes por ano para:

I – apreciar a proposta de programação anual da instituição elaborada pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – apreciar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição e apreciados, conforme parecer, pelo conselho fiscal;

IV - discutir outros assuntos de interesse da instituição constado no edital de convocação.



**Artigo 17º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Conselho Diretor

II – pelo Conselho Fiscal;

III – pelo Conselho Consultivo.

IV – por parte de 1/5 dos Associados.

**Artigo 18º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de comunicação escrita aos associados e edital publicado pela imprensa, edital esse que designará a data, hora e local da reunião, com antecedência mínima de dez (10) dias.

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral se instalará, salvo contrário disposto em lei, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios fundadores, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ ÚNICO: As deliberações da Assembléia Geral, a exceção do disposto nos artigos 39º, 41º e 42º do presente Estatuto, serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos sócios fundadores e presentes a Assembléia, e deverão ser registradas em ata de Assembléia.

**Artigo 20º** - A Caixa Solidária adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 21º** - O Conselho Diretor, órgão diretamente responsável pela administração social da instituição, será constituída por um Presidente, Vice-presidente; Secretário, Segundo-secretário; Tesoureiro, Segundo-tesoureiro eleitos em assembléia geral.

§ 1º - Em caso de vacância do Diretor, o mandato será transferido ao Vice-diretor, para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

§ 2º - Em caso de vacância do Secretário, o mandato será assumido pelo Segundo-secretário que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Presidente para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de vacância do Tesoureiro, o mandato será assumido pelo Segundo-tesoureiro que poderá assumir ou ser indicado outrem, sócio fundador, pelo Diretor para o preenchimento do cargo até o término, ad referendum da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 22º** - O mandato do Conselho Diretor será de dois anos com direito à reeleição.

Parágrafo Único: A eleição ou reeleição está subordinada à apresentação, para a Assembléia Geral, pelos candidatos interessados em ocupar os cargos de Diretores, de um projeto de administração, planos e metas, considerado como pré-requisito e avaliado pela Assembléia Geral por ocasião da eleição ou reeleição.

**Artigo 23º** - Compete ao Cargo de Diretor Executivo:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;

II – executar a programação anual de atividades da instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com pessoas físicas ou jurídicas na forma do item XVII do Artigo 2º do presente Estatuto;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – elaborar o Regimento Interno da instituição;

VII – zelar pela preservação do espírito associativo e integrativo da associação na consecução de seus objetivos e na sua dinâmica de funcionamento;



VIII- instituir e rescindir contrato de terceirização ou prestação de serviço, de acordo com os interesses da associação na realização de seus objetivos;

**Artigo 24º** - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação Caixa Solidária ativa, passiva judicial e extrajudicialmente, juntamente com o Vice-presidente ou com o Tesoureiro em juízo ou fora dela;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do Programa de Atendimento;
- III – eleger um presidente para presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar correspondências, documentos que se façam mister com o tesoureiro, os cheques, títulos cambiais ou não.

**Artigo 25º** - Compete ao Secretário:

- I – substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – prestar sua colaboração ao Diretor na execução de suas competências;
- III – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- V – elaborar e assinar correspondências.

**Artigo 26º** - Compete ao Tesoureiro:

- I – representar a Caixa Solidária judicial e extrajudicialmente;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, verbas e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que lhe for solicitado;
- V – apresentar aos sócios, sempre que lhe for solicitado, a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração contábil e financeira da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil realizados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter o numerário em estabelecimento bancário público;
- IX – assinar com o Presidente ou na ausência deste com o Vice-presidente os cheques, títulos de responsabilidade da instituição.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da instituição, será constituído por, no mínimo, três (3) membros e no máximo sete (7), eleitos pela Assembléia Geral.

**Artigo 28º** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos com direito à reeleição juntamente com os membros do Conselho Diretor

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da instituição;
- II - examinar a prestação de contas e as demonstrações e relatórios contábeis e financeiros realizados pela instituição, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembléia Geral;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e patrimoniais realizadas pela instituição;
- IV – indicar, à Diretoria, a contratação e fazer o acompanhamento do trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI – examinar e aprovar o plano de trabalho da diretoria, bem como alterações necessárias.

§ ÚNICO: Constatada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal deverá, imediatamente, levar os fatos apurados ao conhecimento do Conselho Diretor ou, no caso de impedimento desta, da Assembléia Geral para a adoção das medidas cabíveis; e, se necessário for, deverá tomar as





medidas imprescindíveis à apuração das irregularidades constatadas e ao afastamento imediato dos envolvidos.

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado.

§ ÚNICO As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros e deverão ser registradas em ata de reunião.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Consultivo:

I – sugerir à Assembleia Geral e a Diretoria Executiva da Caixa Solidária diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;

II – elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da Caixa Solidária e encaminhá-lo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Finep;

III – sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da instituição;

IV – analisar e estimular as propostas da Caixa Solidária que busquem consolidar a imagem que retrate seu escopo de atuação, sua finalidade básica e seus objetivos perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras.

**Artigo 32º** - As deliberações do Conselho Consultivo da Caixa Solidária serão tomadas por maioria de votos, a metade mais um de seus membros presentes, cabendo ao Presidente os votos comum e de desempate.

**Artigo 33º** - O Conselho Consultivo da Caixa Solidária reunir-se-á, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

**Artigo 34º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente da Caixa Solidária.

**Artigo 35º** - O Conselho Consultivo da Caixa Solidária reunir-se-á:

§ 1º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia.

§ 2º No caso de manifestação de ausência pelo Conselheiro titular, deverá ser providenciada a convocação do Conselheiro suplente.

§ 3º Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

§ 4º Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada, é permitida a participação dos Conselheiros na reunião por tele ou videoconferência. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos e incorporado à ata sumária da referida reunião.

**Artigo 36º** - O Conselho Consultivo da Caixa Solidária deverá ter seu regimento interno detalhando seu objetivo, composição, competências, funcionamento das reuniões, secretaria executiva e disposições gerais.

#### Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros

**Artigo 37º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos;



II – Convênios, contratos, acordos e outras formas de parceria firmadas com pessoas físicas brasileiras ou estrangeiras; pessoas jurídicas públicas, de economia mista, privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais, multinacionais e multilaterais;

III – verbas, doações, subvenções, auxílios, legados ou heranças recebidas de pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil ou no exterior;

IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros correspondentes ao patrimônio sob sua administração;

V – contribuição financeira dos associados;

VI – recebimento de direitos autorais e comercialização de produtos ou serviços, na forma do item IX do artigo 2º do presente Estatuto.

§ ÚNICO: A movimentação dos recursos financeiros se dará por autorização de, no mínimo, duas pessoas, preferencialmente do Presidente e do Tesoureiro, e, na ausência de um deles, do Vice-presidente.

**Artigo 38º** - Os recursos da entidade serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 39º** - Os membros da administração, tanto do Conselho Fiscal como da Conselho Diretor, não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

#### **Capítulo V – Do Patrimônio**

**Artigo 40º** - O patrimônio da Caixa Solidária será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1º – Serão bens da Caixa Solidária todos àqueles que venham a ser adquiridos em seu nome, por qualquer forma legal admitida em Direito.

§ 2º – Todo o material, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Caixa Solidária em convênios, doações, projetos ou outras formas de acordo, incluindo qualquer produto ou similar, são bens permanentes da associação e, portanto, inalienáveis, salvo autorização contrária da Assembléia Geral.

**Artigo 41º** - No caso de dissolução da associação, o remanescente do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º – A escolha da entidade beneficiária da transferência do patrimônio será deliberada pelos sócios fundadores.

§ 2º – Os associados não têm direito a receber, em restituição, o valor das respectivas contribuições prestadas ao patrimônio da instituição.

#### **Capítulo VI – Da Prestação de Contas**

**Artigo 42º** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 43º - O exercício financeiro da Caixa Solidária coincidirá com o ano civil.

### Capítulo VII – Das Disposições Gerais

**Artigo 44º** - A Caixa Solidária será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar comprovadamente impossível à continuação de suas atividades.

§ ÚNICO A instituição será dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável da unanimidade dos associados e efetivos presentes.

**Artigo 45º** - Nos casos de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá para os fins de liquidação, até que esta se conclua, em consonância com as determinações da lei vigente.

§ ÚNICO: O Presidente é o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento legal do mesmo, a Assembléia Geral nomeará dois (2) liquidantes, entre os associados, que representarão a Caixa Solidária conjuntamente.

**Artigo 46º** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

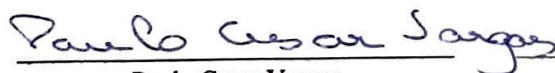
§ ÚNICO: O estatuto reformado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 47º** - A Diretoria e o Conselho Fiscal podem ser destituídos a qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou, nas convocações seguintes, sem a presença de um terço (1/3) dos referidos sócios.

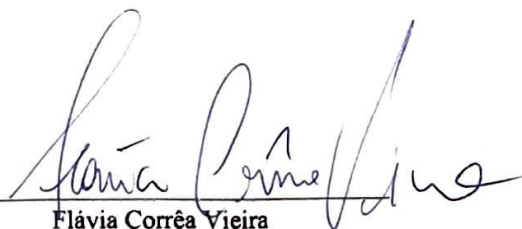
**Artigo 48º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e/ou regimento interno, ad referendum da Assembléia Geral.

**Artigo 49º** - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data da inscrição do seu ato constitutivo no respectivo registro, nos termos da lei.

Florianópolis, SC, 03 de Junho de 2024.




Paulo Cesar Vargas  
Presidente Caixa Solidária



Flávia Corrêa Vieira  
Advogada OAB/SC 32958

9

**Flávia Corrêa Vieira**  
Advogada  
OAB/SC 32958

  
Ademir Luiz Wolfart  
Segundo Substituto

**Etiqueta de Registro  
no Verso**



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC  
Rua Esplanada, 88 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com  
Alexandra Flach Beck - Registradora



**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 041247 Data: 11/06/2024 Livro: 0046 Folha: 172  
Registro: 006214 Data: 26/06/2024 Livro: A-050 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE EXTINÇÃO DE FILIAL /  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA REDE CAIXA SOLIDÁRIA  
BRASIL

Apresentante: PAULO CESAR VARGAS  
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS:  
R\$ 4,16 - Total R\$ 174,00 - Recibo nº: 214286

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HCQ16342-TA0E  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Palhoça - 26 de junho de 2024



ADEMIR LUIZ WOLFART - Segundo Substituto

*Ademir Luiz Wolfart*  
Segundo Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC